

PARECER TÉCNICO AMBIENTAL - SEMADETUR / 2023

Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Nº 234/2023
Empreendedor: HLM Nutrição Animal Ltda.
CNPJ: 46.846.939/0001-72
Endereço: Avenida Giovanni Stevanato, n/s, Sete Lagoas - MG
Localização: Rodovia MG 238, Zona Rural - Sete Lagoas – MG
Tipo de Atividade: Corte e Aproveitamento de Árvore Isolada para a Construção de um Galpão

- 1 -

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar o julgamento, quanto ao pedido de Licença Ambiental para a Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas, requerida em 21 de julho de 2023, para o empreendimento HLM Nutrição Animal Ltda., cuja atividade é a **Construção de um Galpão** para dar apoio as atividades do empreendimento HLM Nutrição Ambiental Ltda., a ser implantado na Rodovia MG 238, nas coordenadas geográficas 19°22'10.39"S e 44°11'43,70"O, neste município.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMADETUR possui competência originária, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica e Administrativa nº 38076/2020-66 que si celebram o Instituto Estadual de Florestas – IEF e o município de Sete Lagoas – MG. Sendo assim, o processo de licenciamento ambiental é analisado pela SEMADETUR e deliberado pelo **Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA**.

2. ANÁLISE DO EMPREENDIMENTO

A área da intervenção ambiental para a Construção de um Galpão está localizada na Rodovia MG 238, s/n, neste município, sob as coordenadas geográficas 19°22'10.39"S e 44°11'43,70"O (FUGURA 1).

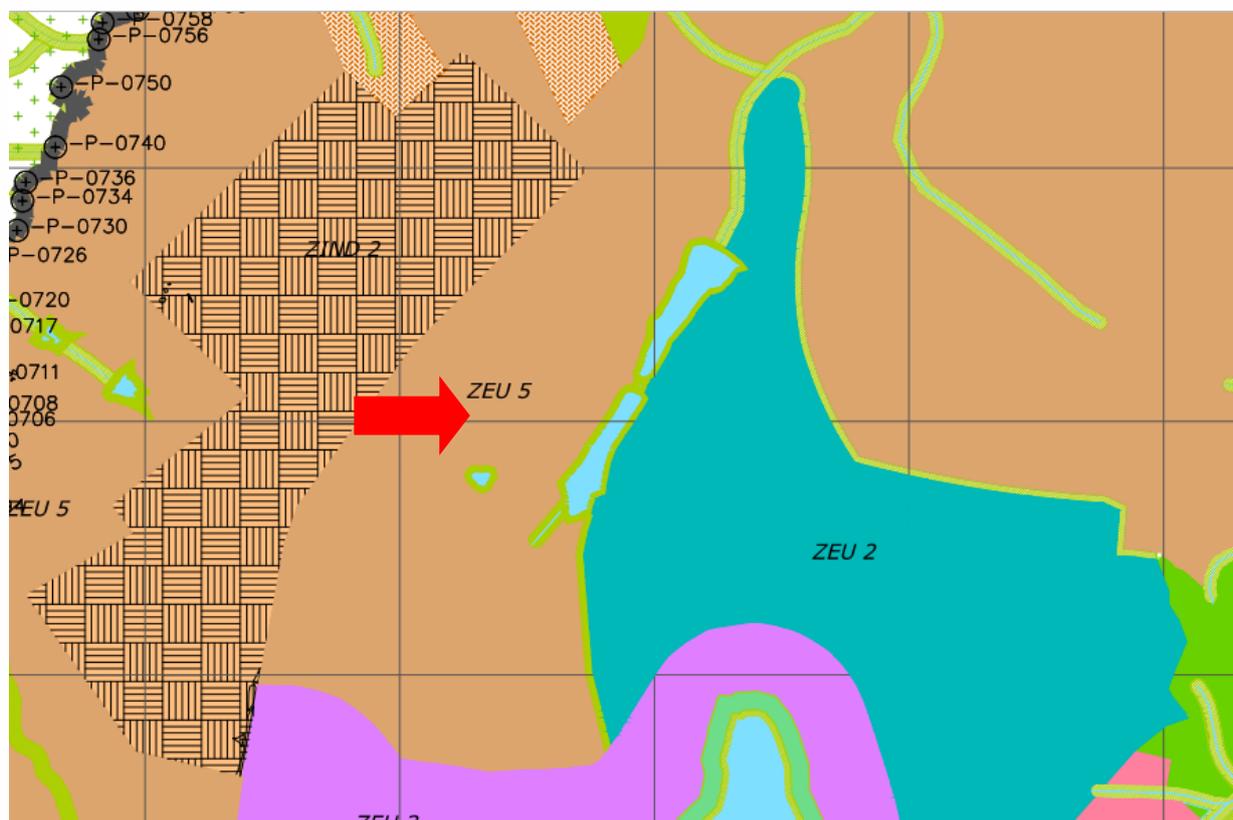
Figura 1 – Localização da área de Instalação de um Galpão. Fonte: Google Earth, 2023



De acordo com Lei Complementar nº 209, de 22 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre normas de uso e ocupação do solo no município de Sete Lagoas, atendendo ao disposto no artigo 108 da Lei Complementar nº 109 de 09/10/2006 - Plano Diretor de Sete Lagoas”, a área em que o empreendimento deseja se instalar está localizada na Zona de Expansão Urbana 5 (ZEU 5), conforme a Figura 2.



Figura 2 – Localização da área de Instalação de um Galpão no zoneamento municipal de acordo com a Lei Complementar nº 209/2017



A Zona de Expansão Urbana 5 (ZEU 5) foi destinada as atividades industriais de médio e grande porte e atividades de apoio, conforme o inciso V do artigo 5º.

Art. 5º As Zonas de Expansão Urbana, em conformidade com a Lei de Parcelamento do solo, ficam assim caracterizadas:

V - Zona de Expansão Urbana 5 - ZEU 5: área destinada à localização de atividades industriais de médio e grande porte e atividades de apoio como depósitos, comércio atacadista, grandes oficinas, transportadoras, terminais de transportes, grandes distribuidores, postos de combustíveis, serviços afins, além de outros usos complementares sujeitos à deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e do CODEMA, observado o seguinte:



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas

- a) o parcelamento da ZEU 5 deverá permitir módulos mínimos de 2.000m² e testada mínima de 40,0m, sendo permitido o remembramento para atender às necessidades da atividade econômica a ser instalada;
- b) O uso e ocupação do solo será definido pelo município na aprovação dos parcelamentos situados na ZEU 5, conforme art. 14 da Lei de Parcelamento do Solo, dentre ZIND 2 e ZIND 3 e aos Anexos I e III desta Lei Complementar;

- 4 -

Dessa forma, a construção de um galpão para dar apoio as atividades do empreendimento HLM Nutrição Animal Ltda., cuja atividade principal é “74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias”, conforme o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, se enquadra ao zoneamento.

A área diretamente afetada pela intervenção ambiental do empreendimento ocupa uma extensão de 3,10 hectares (31.034 m²). De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental, apresentado pelo empreendedor, a área do empreendimento foi classificada como "Pastagens com Árvores Isoladas" (FIGURA 3). Nessa área não existe curso d'água ou nascentes, no entanto, o empreendimento está localizado próximo ao Córrego Pindaíba, um dos afluentes da sub-bacia do Ribeirão Jequitibá e da bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

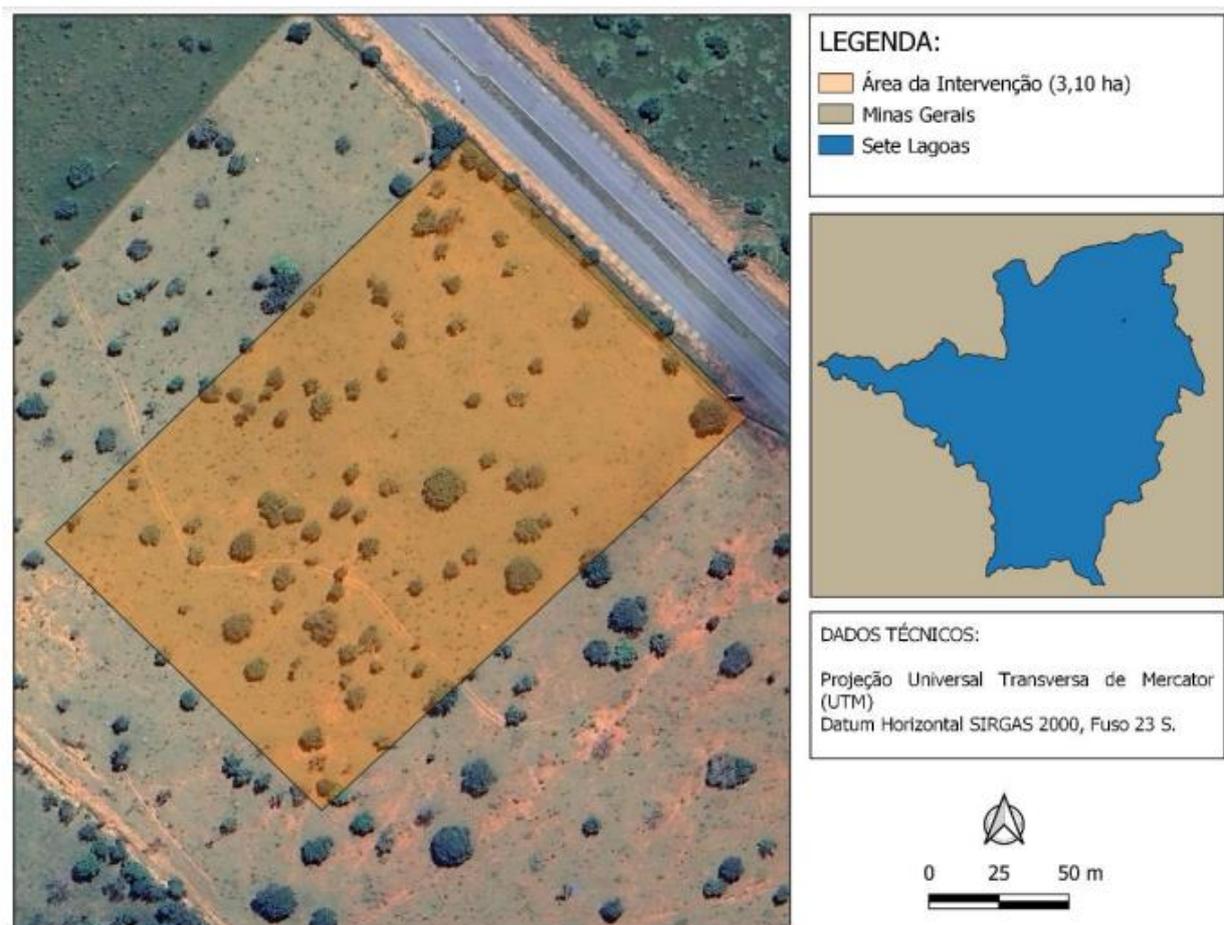
De acordo com uma análise realizada pelas imagens de satélites e pela plataforma do IDE-Sisema na área de intervenção não consta a presença de Áreas de Preservação Permanentes (APP), Reserva Legal (RL), presença de cavidades ou alguma restrição ambiental. Ao analisar o Sistema de Cadastramento Ambiental Rural (SICAR) foi observado a presença do Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob nº MG-3167202-602CC6685FDB45478B66458DCD7E77B8, o qual a área do empreendimento está inserida. A área do empreendimento não está inserida na área de RL da propriedade, estando livre para utilização. O respectivo CAR atendeu a exigência de no mínimo 20% da área destinada a RL e a demarcação de APP's, conforme a Lei Federal nº 12.651/2012.

Segundo o inventário florestal realizado na área de estudo, atualmente existe 105 indivíduos arbóreos que possuíam um diâmetro à altura do peito (DAP) igual ou maior que 15,7 cm. Esses indivíduos pertencem a 15 espécies diferentes, distribuídas em 11 famílias botânicas. Dentre as famílias registradas na área de amostragem, destacam-se a família Myrtaceae, com 38 indivíduos da espécie *Eugenia dysenterica*, a família Caryocaraceae, com 26 indivíduos da



espécie *Caryocar brasiliense* (pequi), e a família Annonaceae, com 16 indivíduos da espécie *Annona crassiflora*.

Figura 3 – Imagem da área do empreendimento com a copa das árvores isoladas a serem suprimidas. Fonte: PIA do empreendedor, 2023



Durante a vistoria técnica realizada no local no dia 28 de julho de 2023 foi constatado a compatibilidade das informações apresentadas no PIA com a realidade em campo. Foi encontrado um indivíduo de Cagaita sem identificação e coordenadas geográficas registrado. A mensuração das espécies para verificação do estudo apresentado foi realizada durante a vistoria técnica. Não foi observado mais inconsistências com relação a mensuração dos indivíduos arbóreos e da caracterização do local. Foi observado no local que se trata de uma área de pastagem com árvores isoladas.

Foi observado em campo durante a vistoria técnica a movimentação de terra no local (FIGURA 4).

- 6 -

Figura 4 – Imagem capturadas durante a vistoria técnica realizada na área do empreendimento



Conforme Autorização Ambiental de Movimentação de Terra emitida pela SEMADATUR no dia 21 de julho de 2023, essa atividade foi autorizada para a Abioye Empreendimentos e Participação S.A, inscrito no CNPJ nº 14.264.133/0001-80 (ANEXO III). De acordo com as documentações apresentadas o empreendimento HLM Nutrição Animal Ltda. possui um Contrato de Promessa de Compra e Venda com a Abioye Empreendimentos e Participação S.A.

Conforme a publicação da Instrução Normativa nº 003, de 23 de janeiro de 2020 os interessados em **realizar qualquer atividade que envolva a supressão de vegetação nativa** deverão submeter suas solicitações ao órgão ambiental competente por meio do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor ou Sistema Estadual Integrado. A implantação do Sinaflor foi desenvolvido e será mantido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama em cumprimento ao artigo 35 da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012. O empreendimento realizou o cadastro da supressão de vegetação nativa no Sinaflor no dia 21 de julho de 2023.

Dessa forma, não observando empecilhos em relação ao estudo e documentação apresentados a SEMADATUR, bem como a necessidade de Construção do Galpão para a atividade “Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias”, está secretaria entende que a supressão de vegetação nativa para a construção de um galpão pode ser votada e deliberada pelo CODEMA.



3. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme a Deliberação Normativa CODEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente nº 002 de 29 de outubro de 2021 que “Dispõe sobre normas e procedimentos para o plantio, supressão, transplante e poda de vegetação de porte em logradouros públicos e propriedades particulares situadas no Município de Sete Lagoas/MG.” a compensação pela supressão dos indivíduos arbóreos serão contabilizados da seguinte forma:

Art. 10 Fica estabelecido ao requerente, como compensação à supressão autorizada de espécime arbóreo, as seguintes obrigações:

I - Espécies isoladas não imunes ao corte, não ameaçadas de extinção ou nativas de interesse histórico, científico e paisagístico: Plantio ou doação de 03 (três) a 06 (seis) mudas de espécies arbóreas, por espécie suprimida, a ser definido pelo Setor de Poda e Supressão;

II - Supressão de espécies exóticas: Plantio ou doação de 03 (três) mudas por espécime suprimido;

III - Supressão de espécies nativas:

a) plantio ou doação de 03 (três) mudas por espécime suprimido até 03 (três) metros de altura;

b) plantio ou doação de 04 (quatro) mudas por espécime suprimido acima de 03 (três) e até 06 (seis) metros de altura;

c) plantio ou doação de 05 (cinco) mudas por espécime suprimido acima de 06 (seis) e até 09 (nove) metros de altura;

d) plantio ou doação de 06 (seis) mudas por espécime suprimido acima de 09 (nove) metros de altura;

Sendo assim, para a supressão de vegetação na área do empreendimento HLM Nutrição Animal Ltda. será necessário realizar o plantio de 335 (trezentos e trinta e cinco) mudas de espécie nativa do Cerrado referente a supressão de 80 (oitenta) indivíduos arbóreos.

Foram encontrados na área de intervenção 26 indivíduos da espécie *Caryocar brasilienses* (Pequizeiro), os quais precisaram ser suprimidos. De acordo com a Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, essa espécie poderá ser suprimida nos seguintes casos e condições:



Art. 1º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pouso, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001[3], e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I – pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:

a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas;

b) nos casos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas;

c) nos casos previstos no inciso III do caput deste artigo, quando se tratar de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% (cem por cento) das árvores a serem suprimidas, com desconto de 95% (noventa e cinco por cento) do valor a ser recolhido, podendo o pagamento ser parcelado ou transformado em contraprestação de serviços ambientais, na forma de

regulamento e considerando o inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012[4];

Dessa forma, para a supressão dos indivíduos de Pequi o empreendimento poderá pagar até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas. O pagamento será por meio do recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001. Para a supressão de 26 indivíduos de Pequi o empreendedor deverá realizar o plantio de 65 (sessenta e cinco) mudas de Pequi e o pagamento de R\$ 6.547,97 (seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos) à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi. As mudas plantadas deveram ser acompanhadas por um período de 05 (cinco) ano, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.

Para realizar o plantio das mudas a serem compensadas pela supressão na área de intervenção o empreendimento deverá apresentar a SEMADETUR um Projeto de Plantio. Esse projeto deverá conter todas as informações necessárias para a implantação e condução adequada das mudas. A área de plantio deverá ser no município e definida pela SEMADETUR.

Para a retirada do material lenhoso da área de supressão o responsável precisará acessar o sistema “Documento de Origem Florestal Rastreabilidade – DOF+”. Esse sistema visa atender a Resolução CONAMA nº 497, de 19 de agosto de 2020, que alterou a Resolução CONAMA nº 411, de 6 de maio de 2009, e estabeleceu que o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor e os sistemas eletrônicos estaduais a ele integrados deverão conter mecanismos de rastreabilidade que identifiquem a origem dos produtos florestais madeireiros brutos ou processados. O acesso ao sistema DOF+ ocorrerá unicamente via certificação digital do tipo A3, conforme Instrução Normativa Ibama nº 10, de 2014. No endereço <http://www.ibama.gov.br/perguntas-frequentes/certificacao-digital> são apresentadas melhores informações sobre a certificação digital em serviços do IBAMA. Com a impossibilidade de cadastramento de AUMPF isolada no Sinaflor, os processos de aproveitamento de material lenhoso, que não eram lançados no Sinaflor, deverão ser cadastrados no sistema para fins de emissão do DOF. Nesses casos, deverá ser cadastrado um processo na modalidade de Autorização para Supressão Vegetal – ASV, e respectiva AUMPF para a emissão de oferta e DOF do produto florestal.

Em toda Intervenção Ambiental será recolhido o pagamento da Reposição Florestal ao Estado. Visto que, a Reposição Florestal (Lei nº 20.922 de 2013) deverá ser exigida em todos os casos de deferimento de autorização para intervenção ambiental que resulte em rendimento lenhoso. Sendo assim, o empreendimento deverá apresentar o comprovante de pagamento da Reposição Florestal ao Estado a SEMADATUR.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminhamos ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA e recomendamos a aprovação do pedido de concessão da Autorização de Intervenção Ambiental para Corte e Aproveitamento de Árvores Isoladas, para o empreendimento denominado **HLM Nutrição Animal**, CNPJ nº 46.846.939/0001-72, para a atividade de **Construção de Galpão**, a ser implantado na Avenida Giovanni Stevonato, Rodovia MG 238, nas coordenadas geográficas 19°22'10.39"S e 44°11'43.70"O, neste município, desde que, sejam atendidas todas as normas técnicas, jurídicas e ambientais pertinentes, e que sejam observadas as condicionantes constantes do Anexo I que é parte integrante do presente parecer.

Este parecer é composto de 20 (vinte) páginas e Anexo I, II e III.

03 de agosto de 2023

SIDENY G. G. ABREU
Superintendente Municipal de Meio Ambiente
CREA MG 145.987/D

LIDIA GABRIELLA SANTOS
Assessora Técnica em Engenharia Ambiental
Engenheira Florestal
CREA MG-253.010/D

ANEXO I – Condicionantes

- 11

Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Nº 234/2023		
Empreendedor: HLM Nutrição Animal Ltda.		
CNPJ: 46.846.939/0001-72		
Endereço: Avenida Giovanni Stevonato, Setor Norte Industrial, Sete Lagoas - MG		
Localização: Rodovia MG 238, Zona de Expansão Urbana - Sete Lagoas – MG		
Tipo de Atividade: Corte e Aproveitamento de Árvores Isoladas para a Construção de um Galpão		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Publicar a concessão da Licença em diário de grande circulação local.	Imediato.
2	Realizar o plantio de 335 (trezentos e trinta e cinco) mudas de espécie nativa do Cerrado referente a supressão de 80 (oitenta) indivíduos arbóreos na área do empreendimento. As mudas plantadas deveram ser acompanhadas por um período de 02 (dois) ano, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.	Após aprovação do Projeto de Plantio pela SEMADETUR. Apresentar relatório de plantio trimestralmente durante o período de tutela.
3	Realizar o plantio de 65 (sessenta e cinco) mudas de Pequi e o pagamento de R\$ 6.547,97 (seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos) à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi referente. As mudas plantadas deveram ser acompanhadas por um período de 05 (cinco) ano, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.	Após aprovação do Projeto de Plantio pela SEMADETUR. Apresentar relatório de plantio trimestralmente durante o período de tutela.
4	Apresentar um Projeto de Plantio referente a condicionante 2 e 3 a SEMADETUR.	Em 30 dias, após a emissão da presente licença.
5	Apresentar a SEMADETUR o recolhimento da Reposição Florestal referente a supressão de vegetação quitada.	Após a emissão da presente licença.



ANEXO II – Fotos capturadas durante a vistoria técnica realizada pela SEMADATUR





**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas





**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Av. Dr. Renato Azeredo, 5325, CDI (ao lado do Horto Municipal) – Sete Lagoas / MG

31 3776-9343 | 313776-9313 | 31 3697-2915

www.setelagoas.mg.gov.br | semas@setelagoas.mg.gov.br



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas





**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas





**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas





**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas

ANEXO III – Autorização de Movimentação de Terra



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA



semadetur

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo
de Sete Lagoas



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

A Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 40, Inciso V, do Decreto Municipal número 2.784 de 2002, que regulamenta a Lei Complementar 068/2002, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção, Controle e Conservação do Meio Ambiente, concede **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA**, para o requerente Abioye Empreendimentos e Participação S.A, inscrito no CNPJ sob o número: 14.264.133/0001-80. A movimentação de terra será executada para limpeza da área, a ser realizada na Avenida Giovanni Stevanato, s/n, Setor Industrial Norte, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

Observações:

1. É de total responsabilidade do Responsável Técnico os levantamentos preliminares para elaboração do projeto, bem como todas as informações técnicas e detalhes contidos no mesmo.
2. É de total responsabilidade do requerente ou empreendedor a execução e garantia dos serviços descritos no projeto objeto desta autorização, bem como a reparação dos imóveis vizinhos, caso ocorra algum dano durante a execução dos serviços.
3. Realizar atividades que contribuam para a minimização da emissão de materiais particulados.
4. A presente autorização é válida por 02 (dois) anos, a partir da data de sua emissão.
5. Todo resíduo excedente deverá ser destinado em local autorizado ou licenciado pelo município de Sete Lagoas/MG.
6. O empreendedor não está dispensado de apresentar as demais licenças e/ou autorizações legalmente cabíveis, bem como de observar em sua atividade ou empreendimento, as normas ambientais vigentes, sujeitando-se o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções.

Sete Lagoas, 21 de julho de 2023.

EDMUNDO DINIZ
ALVES:87736896615

Assinado eletronicamente por
EDMUNDO DINIZ
ALVES:87736896615
Data: 2023.07.21 13:13:08 -0300

EDMUNDO DINIZ ALVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico e Turismo



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Avenida Dr. Renato Azeredo, nº 5325, bairro CD111, CEP: 35.701-404, Sete Lagoas/MG (ao lado do Horto Municipal)
(31) 3776-9343 | 31 3776-9343
www.setelagoas.mg.gov.br | semam@setelagoas.mg.gov.br